



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Número do processo: 8513811-49.2024.8.06.0000

Área da Demanda: Secretaria de Planejamento e Gestão

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

- 1.1. A contratação é necessária para atendimento às demandas de formação e aperfeiçoamento dos Servidores do TJCE. Conforme dispõe a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída na Resolução nº 192 de 08/05/2014 pelo Conselho Nacional de Justiça - *Art. 20. Os órgãos do Poder Judiciário deverão destinar recursos orçamentários para realização das ações de formação e aperfeiçoamento de servidores, compatíveis com as suas necessidades, considerando o seu planejamento anual.*
- 1.2. Importante ressaltar que, com as constantes transformações da sociedade e com toda a complexidade do mundo jurídico e administrativo no serviço público (permanente criação ou atualização de leis, jurisprudência, doutrina, sistemas tecnológicos etc.) o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará não pode prescindir de cumprir as suas atribuições institucionais e oferecer capacitações de qualidade, que sejam condizentes às necessidades de aprendizagem dos servidores.
- 1.3. Para que todo esse processo seja concretizado, faz-se fundamental contratar pessoas físicas ou pessoas jurídicas, profissionais com expertise na área almejada, participação em eventos de renome nacional já consolidados e que deverão ter reconhecido todo o seu esforço para planejar e organizar os conteúdos, disseminar os saberes que dominam e que o fazem ser uma referência em sua área de conhecimento, bem como ofertar ações no mercado com qualidade e excelência, que condizem com as necessidades de capacitações apresentadas.
- 1.4. A demanda apresentada trata-se de capacitação destinada a servidor que exercem atividades no Laboratório de Inovação do TJCE. O Laboratório funciona com o objetivo de desenvolver a cultura da inovação, priorizando a valorização das pessoas, do capital intelectual e do compromisso com resultados, incentivando e valorizando servidores e colaboradores que desenvolvam soluções inovadoras que aperfeiçoem a prestação de serviços à sociedade. Atua na identificação, desenvolvimento e implementação de iniciativas inovadoras para solucionar problemas específicos da Justiça cearense, com o intuito de melhorar resultados e a satisfação da sociedade; desenvolve estudos e pesquisas para embasar o aprimoramento dos processos de trabalho e das entregas do Judiciário; realiza projetos-piloto e a geração de modelos; promove debates, oficinas e outros eventos colaborativos que viabilizem o



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

compartilhamento de conhecimentos e o aprendizado coletivo, estimulando a cultura de inovação na instituição; entre outras atividades.

- 1.5. Atualmente, o servidor Welkey Costa do Carmo é coordenador do Laboratório de Inovação e desenvolveu o projeto de trabalho intitulado “O impacto da Simplificação da Linguagem nas Taxas de Regressão de Regime da Execução Penal”. Este trabalho, desenvolvido no Laboratório, representa uma importante medida na promoção de projetos e estratégias que visam melhorar a capacidade do Judiciário Cearense de lidar com as mais diversas formas de prestação jurisdicional.
- 1.6. O fato é que diante da complexidade do assunto, é essencial que os profissionais que desenvolvem projetos estejam permanentemente atualizados acerca de tudo que envolve as ideias mais atuais na melhoria da gestão pública, se valendo do aprendizado e experiência compartilhados pelos atores que compõem este cenário de trabalho, bem como destaca a importância da participação do Tribunal de Justiça do Ceará em apresentar soluções que podem ter reconhecimento nacional e que impactam no Poder Judiciário como um todo.
- 1.7. Além disso, a necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:
  - 1.7.1. Periodicidade da necessidade: a contratação encontra-se necessária no momento oportuno, estando incerta para momentos futuros.
    - 1.7.1.1. A necessidade deverá ser suprida em um período de 20 a 22 de agosto de 2024.
  - 1.7.2. Locais da execução: ocorrerá de forma presencial, na cidade de Brasília/DF.
- 1.8. Quantidade de serviço: A quantidade de horas é apenas estimada, não havendo certeza das reais necessidades da contratação ao longo do ano, nem no exato momento em que se apresenta.
- 1.9. Disponibilidade dos serviços: A capacitação será realizada totalmente presencial, realizada em três dias corridos.
- 1.10. Havendo a contratação que atenda essa demanda, o TJCE contará com o melhor aperfeiçoamento e atualização de seus servidores. Enfatizando que, caso contrário, ocorreria o risco de defasagem da máquina pública, que poderia afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade fim.

## **2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES**

- 2.1. Para o atendimento desta demanda, verifica-se que não é a primeira vez que ela se apresenta. Em 2023 o TJCE, através do processo 8517728-13.2023.8.06.0000, atendeu a necessidade em questão, o que nos permite inferir sobre sua importância.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE**

3.1. Diante da particularidade da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas e entendimento de que se trata de demanda única e específica, foi considerada para a solução da necessidade apresentada, o seguinte meio:

3.1.1. Contratação de inscrição em evento de mercado consolidado, promovido por entidade especializada.

3.1.1.1 Ao final da análise identificou-se que a melhor alternativa é a contratação de inscrição em congresso já formatado e ofertado no mercado, realizado por organização especialista no ramo atividades ligadas a promoção de eventos de gestão pública voltado a agentes públicos e que dispõe de profissionais com expertise no assunto demandado. Foi realizada pesquisa de mercado que evidencia a tendência, análise sistêmica e identifica ineficiência e demandas correlatas, indicando a necessidade da contratação da inscrição no “XIII Congresso CONSAD de Gestão Pública”, visto que essa é uma escolha estratégica e essencial para atualização do Poder Judiciário, bem como se mostra a melhor forma de atendimento considerando as variáveis apresentadas.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. Os serviços em foco nestes estudos têm o condão de combinar-se ao objetivo estratégico “Aprimorar a Gestão de Pessoas”, bem como ao projeto estratégico “Institucionalização e Fortalecimento da Cultura de Inovação” de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, garantindo a capacitação do servidor.

4.2. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona diretamente com a atividade fim do TJCE, pois diz respeito aos serviços executados pelos servidores em relação a necessidade de permanente atualização dos de quem atua no Laboratório de Inovação.

4.3. O Congresso CONSAD de Administração Pública é um evento de grande importância no cenário nacional, onde são discutidas e apresentadas as mais recentes inovações e práticas de gestão pública. A edição de 2024, a ser realizada em Brasília, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, entre os dias 20 e 22 de agosto, tem como foco a transformação da gestão pública brasileira, explorando amplas possibilidades para a inovação e modernização da administração pública estadual. Considerado como um dos eventos mais influentes em Gestão Pública no Brasil, o Congresso Consad de Administração Pública de 2024 buscará explorar amplas possibilidades para a inovação e modernização da administração pública estadual.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Além de ser um congresso, ele se posiciona como uma rede colaborativa de administradores públicos empenhados na evolução contínua dos serviços públicos no país. Um dos mais importantes objetivos do CONSAD é promover a apresentação de trabalhos desenvolvidos por instituições públicas de todo o Brasil e, desta forma, o servidor Welkey Costa do Carmo submeteu sua pesquisa intitulada “O impacto da Simplificação da Linguagem nas Taxas de Regressão de Regime da Execução Penal”, tendo sido aprovado para apresentá-la no referido congresso.

## **5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

- 5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), visto que prevê o “Aprimoramento de Gestão de Pessoas” e a “Institucionalização e Fortalecimento da Cultura de Inovação” o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.
- 5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, especificamente no Código da Contratação TJCESGP\_2024\_0044.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. A empresa deve possuir experiência em atividades compatíveis com o serviço objeto deste estudo;
- 6.2. A empresa deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos profissionais e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;
- 6.3. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 6.4. Os profissionais designados para ministrar as ações do evento devem ter formação e experiência compatíveis com área de demanda pretendida;
- 6.5. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato ou instrumento equivalente e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
  - 6.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016;
  - 6.5.2. Não ter sido condenado(a) por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

## **7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE**

- 7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:
- 7.1.1. Prazo de realização do evento, considerando o horizonte temporal em que a capacitação ofertada se apresenta;
  - 7.1.2. Número de servidores que submeteram e tiveram trabalhos aprovados para apresentação no congresso.
- 7.2. Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade de 01 (um) servidor, com a demanda que a necessidade impõe, mostra-se o quantitativo que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

## **8. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

8.1 Não foram observados impactos ambientais com a contratação do serviço previsto no presente Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que se trata de serviço predominantemente intelectual.

## **9. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

- 9.1. Para a contratação em tela, foram realizadas pesquisas, feitas pelo TJCE, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE. Conforme já demonstrado, baseando-se no fato de que a demanda apresentada ocorre de forma constante e que seu atendimento é feito de forma específica, temos:
- 9.1.1. Solução A: Contratação de inscrição em evento de mercado consolidado, promovido por entidade especializada;  
Descrição da solução A: A contratação de inscrição em congresso especializado e voltado para a gestão pública e compartilhamento de trabalhos escritos, evento já formatado e ofertado no mercado de forma consolidada, contínua e exclusiva, se mostra a solução de melhor escolha, visto que a capacitação possui todos os requisitos compatíveis com a necessidade apresentada, pois possui um limite temporal condizente com o imposto na solicitação de demanda e também se caracteriza por abranger



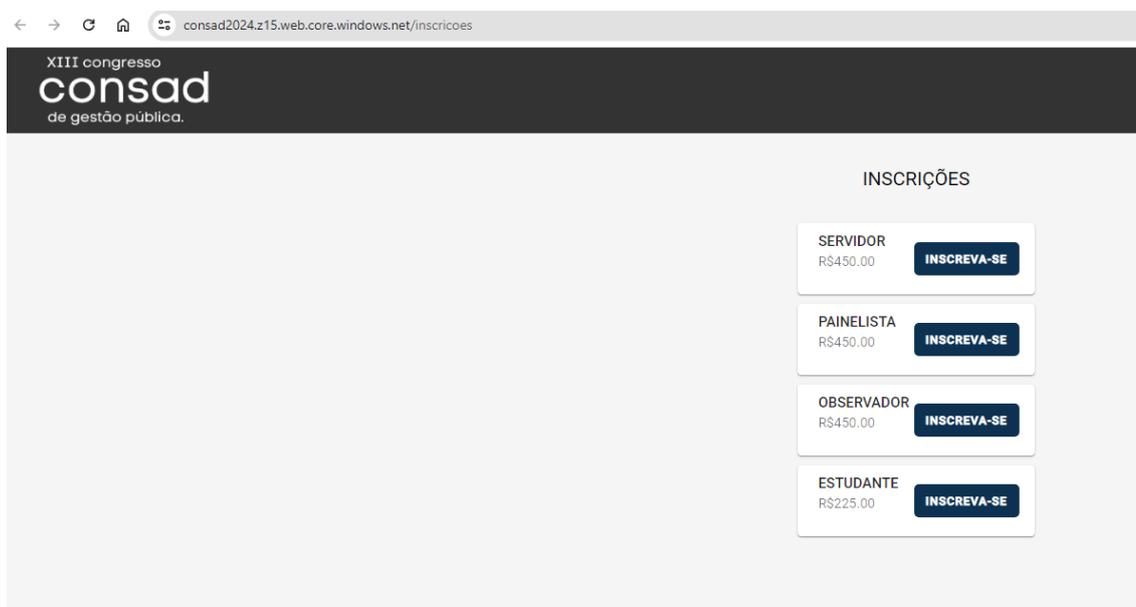
**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

elementos elegíveis para o atendimento da capacitação dos servidores, se mostrando ainda compatível com a relação custo x benefício, considerando que o evento possui taxa de inscrição de baixo valor.

## 10. ESTIMATIVA DE VALOR

10.1. Considerando a forma pesquisada para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os respectivos valores aproximados para os serviços abaixo listados, que indicam como razoável a estimativa em torno do valor total de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, pois:

10.1.1. Com base no valor global ofertado em proposta enviada ao TJCE e descrito pela empresa no site:



Fonte: <https://consad2024.z15.web.core.windows.net/inscricoes>

10.1.2. Em evidência, ainda no que concerne a justificativa de preço, o Art. 23 da Lei 14.133/2021, dispõe que “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.” Neste caso, como a empresa ainda não emitiu notas fiscais ou possui notas de empenho emitidas por órgãos a fim de se comprovar o preço, pode-se



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

inferir que o valor cobrado em seu site é o valor praticado de forma global no mercado, aberto a todos que realizarem a compra. Ainda assim, foi realizada pesquisa no sítio eletrônico governamental dedicado a exposição de dados de contratações, o Portal Nacional de Contratações Públicas ([https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)) e foi comprovado que preço exposto no site e proposta enviada ao TJCE é o vendido no mercado, conforme imagem abaixo:

Última atualização 19/07/2024

Local: Rio Branco/AC Órgão: ESTADO DO ACRE Unidade compradora: 8 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 19/07/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 63606479000124-1-000445/2024 Fonte: GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

Objeto:

Trata-se do pagamento de 3 (três) inscrições no XIII Congresso CONSAD 2024 de Gestão Pública, a ser realizado na cidade de Brasília, no período de 20 a 22 de agosto de 2024.

Informação complementar:

Pagamento de 3 (três) inscrições para o XIII Congresso CONSAD 2024 na área de Gestão Pública, em Brasília, no período de 20 a 22 de agosto de 2024

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA  
R\$ 1.350,00

Itens	Arquivos	Histórico			
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Pagamento de 3 (três) inscrições para o XIII Congresso CONSAD 2024 de Gestão Pública	3	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00	

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/63606479000124/2024/445>

## 11. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

11.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a **contratação por inexigibilidade**, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei supramencionada. Observe-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- 11.2. Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição por “*notória especialização*” da contratada na área de informática básica.
- 11.3. Sabe-se, consoante a doutrina, que um notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “*...no campo de sua especialidade...*” a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração no ramo, de modo que se “*... permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*”
- 11.4. Nessa toada, o destaque de qualquer profissional (ou empresa) na sua respectiva área, que pode caracterizá-lo como especialista, configura suas peculiaridades, bem como seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, etc; atendendo, assim, às necessidades da Administração Pública e à plena satisfação do objeto.
- 11.5. Desse modo, convém salientar que o objeto evidenciado para contratação, referente à capacitação de servidores deste Tribunal - que contempla serviços técnicos especializados de natureza notadamente intelectual quanto a elaboração de capacitação com temas relevantes e criteriosamente desenvolvidos - é salutar para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do corpo de profissionais do TJCE.
- 11.6. No presente caso, a solução escolhida tomou principalmente como base os aspectos de serviço técnico especializado, singularidade do objeto vinculada à exclusividade do serviço e notoriedade da especialista a contratar como pessoa jurídica o Conselho Nacional de Secretário de Administração - CONSAD, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília (Distrito Federal), criada em novembro de 2000, que reúne representantes de todos os estados brasileiros e do Distrito Federal.
- 11.7. Assim, restando demonstrada a essencialidade e a adequabilidade do trabalho técnico de qualidade da contratada com o objeto, torna-se inviável a competição e, conseqüentemente, inexigível a licitação nos termos da lei mencionada, sendo necessária a via de contratação direta.

## **12. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO**

- 12.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo que resultou na identificação de melhor opção em contratar lote único, pois importa em:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 12.1.1. Simplicidade na Gestão Contratual;
- 12.1.2. menor preço do objeto;
- 12.1.3. Economia de Recursos Administrativos;
- 12.1.4. Coerência do Objeto;
- 12.1.5. padronização da solução e imagem do TJCE;
- 12.1.6. Facilitação na Fiscalização;
- 12.1.7. Adesão a evento pré-formatado e pagamento único facilitado ao final.

### **13. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS**

- 13.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo a garantir, ao menos em relação a este insumo:
- 13.2. A participação do servidor no Congresso e a contribuição do TJCE em um evento de prestígio reforçam a imagem do tribunal como uma instituição proativa e comprometida com a inovação e a excelência na gestão pública.
- 13.3. O servidor Welkey Costa do Carmo, ao participar de palestras e workshops, retornará ao TJCE com uma visão ampliada e atualizada sobre gestão pública, o que contribuirá para o seu desenvolvimento profissional e para a capacitação interna do laboratório de inovação.
- 13.4. Oportunidade de apresentar trabalho desenvolvido no próprio tribunal que tem capacidade de impactar o Poder Judiciário como um todo.

### **14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

- 14.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão, visto que a capacitação se dará em local disponibilizado pela contratada.
- 14.2. Providenciar o pagamento da inscrição no evento.
- 14.3. Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida exige qualificação específica para sua promoção, sendo necessário:
  - 14.3.1 O fiscal da contratação deverá ser servidor do quadro do TJCE que atue como interessado na demanda pretendida.

### **15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

- 15.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

## **16. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

- 16.1. O Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas voltadas à prática da sustentabilidade na Instituição.
- 16.2. Conforme o objeto e a natureza do evento, não há impactos ambientais significativos a serem relatados.
- 16.3. A prestação de serviços deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua execução, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações.

## **17. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

- 17.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

## **18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

- 18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:
- 18.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
  - 18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;
  - 18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
  - 18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.
- 18.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;
- 18.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange.
- 18.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado a contratação de 01 (uma) inscrição no “XIII Congresso CONSAD de Gestão Pública”.

